

**REGULAMENTO
DO
“AG LIFE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”
CNPJ/ME nº 37.035.910/0001-10**

Datado de
08 de julho de 2022

1. OBJETO.....	6
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO.....	6
3. PRAZO DE DURAÇÃO.....	6
4. ADMINISTRADORA.....	6
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA.....	6
6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA.....	8
7. PRESTADORES DE SERVIÇO DE GESTÃO, AGENTE DE FORMALIZAÇÃO, CUSTÓDIA, COBRANÇA, MONITORAMENTO E AUDITORIA.....	9
8. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA.....	13
9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	14
10. DIREITOS CREDITÓRIOS.....	16
11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO.....	17
12. POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA.....	18
13. FATORES DE RISCO.....	19
14. COTAS DO FUNDO.....	32
15. VALORIZAÇÃO DAS COTAS.....	36
16. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	37
17. RESERVA DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE CAIXA.....	38
18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DAS COTAS.....	39
19. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO.....	40
20. ASSEMBLEIA GERAL.....	41
21. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS.....	44
22. PUBLICAÇÕES.....	45
23. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO.....	45
24. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS.....	48
25. FORO.....	49
ANEXO I - GLOSSÁRIO.....	50
ANEXO II – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E COMITÊ DE CRÉDITO	
58	
ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA.....	62
ANEXO IV – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM.....	64
ANEXO V – MODELO DE SUPLEMENTO.....	66

REGULAMENTO DO AG LIFE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O **AG LIFE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907/01, pela Instrução CVM nº 356/01 e Instrução CVM nº 555/14, será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos no anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita neste Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas nos respectivos Termos de Emissão ou em virtude de liquidação do Fundo em conformidade com o disposto neste Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo será administrado e escriturado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e

obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

(i) observar as obrigações e as vedações estabelecidas nos artigos 34 a 36 da Instrução CVM nº 356/01, bem como no artigo 2º, do Anexo II ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros;

(ii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(iii) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas à Gestora e ao Custodiante, nos termos dos respectivos contratos de prestação de serviços;

(iv) informar imediatamente ao Cotista sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, nos termos do presente Regulamento;

(v) monitorar, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante a ocorrência de Eventos de Avaliação e de Eventos de Liquidação;

(vi) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante previstas na Cláusula 7.4 deste Regulamento e na regulamentação aplicável;

(vii) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação ou ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas do Cotista;

(viii) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (a) às eventuais procurações outorgadas ao Agente de Cobrança e ao Agente de Formalização; e (b) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

(ix) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento pela instituição responsável da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às eventuais condições de cessão e/ou critérios de elegibilidade que venham a ser estabelecidas no presente Regulamento, conforme o caso;

- (x) fornecer informações relativas aos Direitos de Crédito adquiridos ao Sistema de Informação de Créditos de Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica aplicável;
- (xi) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo, se houver, ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.
- (xii) observar estritamente a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo;
- (xiii) celebrar, em nome do Fundo, os Contratos de Cessão, quando aplicáveis, e os demais contratos, cédulas, títulos, e quaisquer instrumentos referentes a quaisquer Direitos Creditórios, bem como seus eventuais aditamentos;

5.3 É vedado à Administradora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM n° 356/01 e no presente Regulamento:

- (i) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) emitir qualquer emissão de Cotas em desacordo com este Regulamento; e
- (iii) prometer rendimento predeterminado ao Cotista.

6. **SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA**

6.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, mediante aviso publicado no periódico usualmente utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre: (i) sua substituição; ou (ii) a liquidação do Fundo.

6.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação do Fundo.

6.2 No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação para: (i) nomeação de representante do Cotista; e (ii) deliberação acerca da (a) substituição da Administradora; ou (b) liquidação do Fundo.

6.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que

seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo.

6.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sobre sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações do Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; e (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

6.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

7. PRESTADORES DE SERVIÇO DE GESTÃO, AGENTE DE FORMALIZAÇÃO, CUSTÓDIA, COBRANÇA, MONITORAMENTO E AUDITORIA.

7.1 A Administradora pode, sem prejuízo da sua responsabilidade e da de seu diretor ou sócio-gerente designado, contratar, entre outros, os serviços de:

(i) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo;

(ii) gestão da carteira do Fundo;

(iii) custódia; e

(iv) agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, os Direitos Creditórios inadimplidos.

7.1.1 A substituição e contratação dos prestadores de serviço nominados nas alíneas acima deverá contar com a anuência escrita do Cotista.

7.2 As disposições relativas à substituição e renúncia da Administradora descritas na Seção 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora, do Custodiante, do Agente de Formalização e do Agente de Cobrança.

Gestora

7.3 A **VALORA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 9.620, de 28 de novembro de 2007, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 448 Cj. 1301,

CEP 01451-010, inscrita no CNPJ sob o nº 07.559.989/0001-17, foi contratada, nos termos da Cláusula 7.1 “ii” acima, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, possui amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo.

7.3.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, inclusive pelo artigo 3º do Anexo II ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

(i) analisar e selecionar os Cedentes, Emitentes e/ou Devedores, conforme aplicável, bem como os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;

(ii) participar e votar em assembleias gerais, especiais, reuniões ou foros de discussão atinentes aos Direitos Creditórios que compõem a carteira do FUNDO, com poderes para deliberar, votar e celebrar aditamentos, se for o caso, sobre quaisquer assuntos relacionados aos Direitos Creditórios do FUNDO, de acordo com a política registrada na ANBIMA, cujo teor pode ser encontrado no seguinte endereço: <https://valorainvest.com.br/wpcontent/uploads/2021/03/Politica-de-Voto-VGI-2021.02.pdf>;

(iii) observar e respeitar a política de investimento, limites de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;

(iv) validar, previamente a cada cessão e/ou aquisição, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;

(v) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;

(vi) monitorar a Razão de Garantia;

(vii) monitorar e gerir a Reserva de Caixa e Reserva de Amortização;

(viii) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação a sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, categoria gestor de recursos, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;

- (ix) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos;
- (x) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo; e
- (xi) vender, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos Creditórios que estejam vencidos.

7.3.2 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- (i) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (iii) terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo; e
- (iv) preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do Fundo.

7.3.3 A Gestora não será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

7.3.4 No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente suas funções.

7.3.5 Nas hipóteses de substituição da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Gestora.

Custodiante

7.4 A **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.749, de 30 de junho de 2014, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, foi contratada, nos termos da Cláusula 7.1 “iii” acima, para prestar os serviços de custódia, escrituração e controladoria do Fundo e será responsável, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação aplicável ou neste Regulamento, pelas seguintes atividades:

- (i) validar, no momento da cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- (ii) receber e verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios, de acordo com os procedimentos e prazos descritos neste Regulamento;
- (iii) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios;
- (iv) realizar a liquidação financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (v) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (vi) diligenciar para que sejam mantidos, a suas expensas, por si ou por empresa especializada independente, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para os órgãos reguladores; e
- (vii) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo.

7.4.1. Em razão de o Fundo possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios e expressiva diversificação de Cedentes, Emitentes e/ou Devedores, conforme parâmetros descritos no Anexo IV ao presente Regulamento, o Custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios referida nas Cláusulas 7.4 “ii” e 7.4 “iii” acima por amostragem na forma do Anexo IV a este Regulamento.

7.4.2. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro independente para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da Cláusula 7.4 “v” acima.

7.4.3. Os prestadores de serviço contratados pelo Custodiante para verificação do lastro e para guarda física dos Documentos Comprobatórios não poderão ser: (i) originadores de Direitos Creditórios; (ii) Cedentes, Emitentes e/ou Devedores; ou (iii) a Gestora, bem como suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Agente de Formalização e Assessoria Jurídica

7.5 O **LUCESI ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1500, Edifício New York, 16º andar, conjuntos 161 e 162, Água Branca, CEP: 05101-100, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.873.308/0001-30 foi contratada pelo Fundo para, na qualidade de agente de formalização e assessor jurídico, prestar ao Fundo os serviços de suporte e

subsídio à Gestora, na análise e formalização de toda a documentação relativa aos Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo, bem como para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança (“Agente de Formalização”).

Agente de Monitoramento

7.6 O Fundo poderá contratar agente(s) de monitoramento para prestar os serviços de suporte e monitoramento das garantias dos Direitos Creditórios outorgadas ao Fundo (“Agente de Monitoramento”).

Agente de Cobrança

7.7 A **VALORA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 448 Cj. 1301, CEP 01451-010, inscrita no CNPJ sob o nº 07.559.989/0001-17 foi contratada para sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato a ser celebrado, realizar, a expensas e em nome do Fundo, a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, observado o disposto na Cláusula 7.4 “vii”.

7.8 A rescisão do contrato com qualquer dos prestadores de serviço, excluída a prestação dos serviços de administração, deverá contar com a anuência escrita do Cotista.

7.9 As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas por auditor independente devidamente registrado na CVM, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM nº 356/01.

8. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

8.1 O Fundo pagará, mensalmente, a título de Taxa de Administração, a somatória dos seguintes valores:

I – pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, a Administradora fará jus a um percentual máximo, calculado *pro rata die*, a qual será calculada de acordo com os percentuais descritos na tabela abaixo, sendo o valor total apurado correspondente a somatória dos valores proporcionais apurados para cada faixa de patrimônio líquido, observado um valor mínimo mensal de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) a ser cobrada a partir do sexto mês contado da data da primeira integralização de Cotas do Fundo:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	PERCENTUAL INCIDENTE
De 0 a R\$ 500.000.000,00	0,15% a.a.
De R\$ 500.000.000,01 a R\$ 1.000.000.000,00	0,14% a.a.

De R\$ 1.500.000.000,00	R\$ 1.000.000.000,01	a R\$		0,13% a.a.
De R\$ 2.000.000.000,00	R\$ 1.500.000.000,01	a R\$		0,12% a.a.
De R\$ 2.500.000.000,00	R\$ 2.000.000.000,01	a R\$		0,11% a.a.
Acima de R\$ 2.500.000.000,01				0,10% a.a.

II – pelos serviços de gestão, a Gestora fará jus a um percentual máximo, calculado *pro rata die*, a qual será calculada de acordo com os percentuais descritos na tabela abaixo, sendo o valor total apurado correspondente a somatória dos valores proporcionais apurados para cada faixa de patrimônio líquido, observado um valor mínimo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a ser cobrada a partir do décimo terceiro mês contado da data da primeira integralização de Cotas do Fundo:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	PERCENTUAL INCIDENTE
De 0 a R\$ 500.000.000,00	0,45% a.a.
De R\$ 500.000.000,01 a R\$ 1.000.000.000,00	0,40% a.a.
De R\$ 1.000.000.000,01 a R\$ 1.500.000.000,00	0,3% a.a.
Acima R\$ R\$ 1.500.000.000,01	0,2% a.a.

8.1.1 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

8.1.2 Os valores previstos acima serão reajustados anualmente de acordo com a variação positiva do IPCA, a partir do primeiro Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo.

8.2 Os valores acima serão pagos no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculados e provisionados todo Dia Útil.

8.3 Os valores acima não incluem as despesas previstas na Cláusula 19 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

8.4 Não serão cobradas do Cotista quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance ou taxa de ingresso.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar ao Cotista, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios do segmento do agronegócio oriundos de operações de compra e venda de insumos, maquinários, ou grãos para entrega futura ou qualquer outro bem ou serviço associado

à produção agrícola.

9.2 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

9.3 O Fundo deverá no prazo de 90 (noventa) dias do início da operação, atingir um patrimônio líquido médio para o período de no mínimo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

9.4 O Fundo não terá qualquer limite de concentração nos primeiros 90 (noventa) dias.

9.5 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, observados, ainda, os limites estabelecidos na Cláusula 9.2 acima.

9.6 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros devidos por um mesmo Devedor ou com coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade acima do limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, em razão de o Devedor ser sociedade empresarial, nos termos do artigo 40-A, § 1º, I, c, da Instrução CVM nº 356/01.

9.7 Observado o disposto nas Cláusulas 9.1 e 9.2., o remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

(i) até 100% (cem por cento) do saldo remanescente do Patrimônio Líquido em títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(ii) até 100% (cem por cento) do saldo remanescente do Patrimônio Líquido em créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;

(iii) até 100% (cem por cento) do saldo remanescente do Patrimônio Líquido em certificados e recibos de depósito bancário de instituições financeiras com classificação de risco no mínimo AA, conferida por agência classificadora de risco renomada;

(iv) até 100% (cem por cento) do saldo remanescente do Patrimônio Líquido em operações compromissadas exclusivamente com lastro em títulos públicos federais;

(v) até 100% (cem por cento) do saldo remanescente do Patrimônio Líquido em fundos de investimento em renda fixa de perfil conservador, que sejam administrados por instituições financeiras com classificação de baixo risco de crédito por agências classificadoras de risco autorizadas a atuar no país; e

(vi) até 100% (cem por cento) do saldo remanescente do Patrimônio Líquido em fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos indicados nos incisos (i)

e (iv) acima.

9.8 O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

9.9 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e a liquidez do Fundo.

9.10 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Agente de Formalização, ao Agente de Cobrança, ao Agente de Monitoramento e ao Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, comprar, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

9.11 Adicionalmente, é vedado ao Fundo realizar operações com ações e outros ativos de renda variável.

9.12 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

9.13 As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira do Fundo prevista nesta Cláusula 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

9.14 Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada emissão de Cotas conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

9.15 Não existe, por parte do Fundo, da Administradora ou da Gestora, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativa à rentabilidade de suas Cotas.

9.16 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Agente de Formalização, do Agente de Cobrança, do Custodiante, do Agente de Cobrança, suas Partes Relacionadas ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos por este Fundo caracterizam-se por ser originados de operações realizadas por Cedentes/Emitentes, que tenham domicílio ou sede no país, no segmento do agronegócio.

10.2 A cessão/emissão dos Direitos Creditórios ao Fundo inclui todas as suas garantias e demais acessórios.

10.3 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios, nos termos da regulamentação aplicável.

10.4 Nos termos da Cláusula 10.1 acima, os Direitos Creditórios poderão ser oriundos de operações de compra e venda de insumos, maquinários, grãos para entrega futura ou qualquer outro bem ou serviço associado à produção agrícola, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, tal como definidos no artigo 40, parágrafo 8º, da Instrução CVM nº 356/01, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora.

10.5 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotado pelo Fundo, por meio de sua Gestora na análise e aprovação dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes, Emitentes e Devedor encontram-se descritos no Anexo II a este Regulamento.

10.6 A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada nos termos da Política de Cobrança, constante do Anexo III ao presente Regulamento.

10.7 Conforme o disposto nos termos do inciso II do § 3º do artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01, as taxas de desconto praticadas pela Gestora do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito serão realizadas, no mínimo, a não levar a taxa média da carteira para um patamar inferior à média ponderada do Benchmark das Cotas Seniores em circulação, conforme descritas em seus respectivos suplementos, ao ano, exceto nos casos de renegociação de dívida.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

11.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) os Devedores deverão ser necessariamente pessoas naturais ou jurídicas com domicílio ou sede no Brasil;
- (ii) os Direitos Creditórios não poderão estar inadimplidos quando de sua aquisição pelo Fundo.

11.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante previamente a cada cessão ou emissão, no caso de Direitos Creditórios representados por CPR-Fs.

11.3. Na hipótese de o Direito Creditório deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após a sua aquisição pelo Fundo, ou seja, depois de cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema do Custodiante, não haverá direito de regresso contra a Gestora ou a Administradora, salvo na existência

de má-fé, culpa ou dolo por parte destas.

11.4. O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão na conta de titularidade da respectiva Cedente e/ou do emitente do Direito Creditório.

11.5. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 11.1 acima, os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão atender às seguintes Condições de Cessão, considerada *pro forma* a cessão a ser realizada:

- (i) aprovação pelo Comitê de Crédito do Fundo, conforme previsto na Política de Crédito, conforme Anexo II ao Regulamento;
- (ii) os Direitos Creditórios representados por CPR-Fs adquiridos pelo Fundo deverão ser garantidos por cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos de Contratos de Produtos; e
- (iii) os Direitos Creditórios representados por CPR-Fs devem contar com parecer do Agente de Formalização atestando (a) que as CPR-Fs cumprem as condições de formalização, originação e demais Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento; e (b) a devida formalização, existência, validade, eficácia e exequibilidade das CPR-Fs e dos Contratos de Cessão Fiduciária.

11.6. As Condições de Cessão serão verificadas pela Gestora previamente à cada cessão de Direitos Creditórios para o Fundo.

12. POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA

12.1. Os Direitos Creditórios inadimplidos serão objeto da Política de Cobrança, a qual se encontra descrita no Anexo III a este Regulamento. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios observará a política descrita abaixo.

12.2. O Devedor realizará o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo por meio de (i) boleto bancário na Conta do Fundo; ou (ii) qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelo Devedor serão direcionados para a Conta do Fundo.

12.3. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo ou do Cotista, não estando a Administradora, a Gestora, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança ou o Custodiante, de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos.

12.3.1. Caso as despesas mencionadas na Cláusula 12.3 acima excedam o limite do

Patrimônio Líquido, a Gestora deverá solicitar a Administradora que convoque Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

13. FATORES DE RISCO

13.1. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

13.2. Riscos de Mercado

13.2.1. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e o Devedor estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelo Devedor, pelos respectivos Cedentes ou por eventuais garantidores, conforme o caso.

13.2.2. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte do Cotista.

13.2.3. *Descasamento de Taxas* – O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que deverão compor a sua carteira de ativos. Considerando-se que o valor das Cotas Seniores será atualizado, dentro do permitido pela rentabilidade da carteira, pelo Benchmark das Cotas Seniores, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e (ii) das Cotas Seniores. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, as Cedentes e/ou suas Partes Relacionadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, inclusive pela eventual perda do valor de principal de suas aplicações em razão de descasamentos de taxas.

13.2.4. *Ativos Financeiros* – O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de redução do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A redução nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

13.2.5. *Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior ao Benchmark* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores (Benchmark), o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas metas de remuneração previstas para as Cotas Seniores. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem a Cedente, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

13.2.6. *Riscos Externos* – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira, alteração na política monetária.

13.3. Risco de Crédito

13.3.1. *Risco de Crédito do Devedor* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, o Devedor não puder honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

13.3.2. *Risco de Crédito dos Ativos Financeiros* – A capacidade de pagamento dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos implica em risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Alterações no

cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

13.3.3. Ausência de Garantias – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram ao Cotista qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.3.4. Risco de Concentração em Ativos Financeiros– É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.5. Risco de Concentração em Devedores e nos Cedentes – O Fundo poderá extrapolar os limites de concentração definidos no Regulamento, assim existe a possibilidade de alocar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor, nos termos do disposto no artigo 40-A, §1º, da Instrução CVM nº 356/01. Poderá haver a exposição da carteira do Fundo ao limite em poucos Devedores e Cedentes. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.4. Fatores Macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência do Devedor para distribuição de rendimentos ao Cotista. A solvência do Devedor poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais para o Cotista.

13.4.1. Cobrança Judicial e Extrajudicial – No caso de o Devedor não cumprir com suas

obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e ao Cotista.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas do Cotista são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo ou do Cotista. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou pelo Cotista em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelo Cotista, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

13.4.2. Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo respectivo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, sem que isso gere a novação do empréstimo, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório Cedido podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos ao Cotista.

13.5. Risco de Liquidez

13.5.1. Fundo Fechado e Mercado Secundário – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos - nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação - ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

13.5.2. Risco de Liquidação do Fundo – Por diversos motivos, inclusive por deliberação a Assembleia Geral, o Fundo poderá ser liquidado. Na hipótese de inexistir, no mercado, opções de investimento acessíveis com perfil de risco e rentabilidade semelhantes ao das Cotas, tal liquidação poderá ser prejudicial aos Cotistas.

13.5.3. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento ao Cotista em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível do Devedor. Nessa hipótese, o pagamento ao Cotista ficaria condicionado: (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios e pagamento pelo Devedor; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, o Cotista poderia sofrer prejuízos patrimoniais.

13.5.4. Resgate Condicionado das Cotas - As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate de suas Cotas que venham a ser solicitados pelo Cotista decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelo respectivo Devedor e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, o Fundo pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate de suas Cotas.

13.5.5. Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

13.5.6. Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a Dação em Pagamento de Direitos Creditórios – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

13.5.7. Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que o Cotista poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

13.6. Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios

13.6.1. *Originação dos Direitos Creditórios* – A existência do Fundo está condicionada (i) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios oriundos de operações entre Cedentes e o Devedor e que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme previsto em cada Suplemento; e (ii) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

13.7. Riscos Operacionais

13.7.1. *Falhas de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos depende da atuação diligente de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência poderá acarretar um menor recebimento dos recursos devido pelo Devedor, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

13.7.2. *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora, da Administradora e do Agente de Cobrança. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

13.7.3. *Risco de Governança* – Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de amortização de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.7.4. *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Comprobatórios e das Garantias*: Os Cedentes/Emitentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios e das garantias a eles eventualmente atreladas. No entanto, há o risco de o Fundo adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios e/ou de eventuais garantias, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. É possível que haja perdas imputadas ao Fundo e conseqüentemente prejuízo para os Cotistas.

13.7.5. *Risco de Ausência de Registro das Garantias na Data de Aquisição*: A carteira do Fundo poderá ser composta por Direitos Creditórios cujas garantias não estejam devida e adequadamente registradas/formalizadas em suas respectivas datas de aquisição. A ausência de registro das garantias e/ou o não cumprimento de quaisquer requisitos legais necessários para sua constituição ou formalização poderá implicar em

questionamentos relativos à sua efetiva existência, tornando-as inexecutáveis. Desta forma, na hipótese de a garantia ser considerada inexistente ou inexecutável, é possível que haja perdas imputadas ao Fundo e conseqüentemente prejuízo para os Cotistas.

13.7.6. Risco de Alteração da Política de Concessão de Crédito: Não obstante as diretrizes gerais da Política de Concessão de Crédito prevista no Anexo II deste Regulamento, a Gestora poderá adotar critérios adicionais aplicáveis à concessão do crédito, bem como avaliar a possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cujas garantias não estejam devidamente formalizadas na Data de Aquisição. Neste sentido, diretrizes à Política de Concessão de Crédito adotadas pela Gestora poderão ser alteradas, adicionadas ou excluídas à exclusivo critério da Gestora, observado dever de fidedelidade da Gestora junto aos Cotistas.

13.8. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

13.8.1. *Precificação dos Ativos*– Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

13.8.2. *Risco Cambial* – O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios precificados em moeda estrangeira, cujos valores serão devidamente convertidos em moeda corrente nacional nas datas especificadas nos respectivos Documentos Comprobatórios. O cenário político, bem como as condições sócio-econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio e nos valores que o Fundo tem a receber decorrentes de Direitos Creditórios. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo.

13.9. Outros

13.9.1. *Risco de Derivativos* – Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das suas posições, existe o risco da posição não representar um “*hedge*” perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. O Fundo poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

13.9.2. Risco de Não Performance dos Direitos Creditórios – O Fundo poderá investir em direitos creditórios a performar. Para que referido Direito Creditório exista e seja exigível, é imprescindível que os Cedentes/Emitentes cumpram, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com o Devedor. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Cedente/Emitente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os

Direitos Creditórios não se perfaça e, desta forma, o Direito Creditório não seja exigível.

13.9.3. *Sazonalidade dos Negócios dos Cedentes/Emitentes* - Os negócios de produção e comercialização de grãos, insumos, maquinários e quaisquer outros bens e serviços associados à produção agrícola para culturas não perenes estão sujeitos à sazonalidade. Esse fato cria flutuações na geração de Direitos Creditórios. Essa sazonalidade pode afetar, e geralmente afeta, a geração de Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente a alocação mínima de investimento, e, no limite, a rentabilidade das Cotas.

13.9.4. *Riscos Relacionados ao Setor de Atuação do Agronegócio* - O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) desvios de colheitas; (vi) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vii) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (viii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive dos devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos devedores e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

13.9.5. *Riscos Climáticos* - As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, podendo gerar a quebra de safras, volatilidade de preços, alterações da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por ela afetados. Não obstante, algumas regiões do Brasil não poderão garantir que as condições de secas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com conseqüente efeito adverso sobre seus negócios e

resultados operacionais. Neste contexto, a capacidade de produção de entrega dos Cedentes/Emitentes pode ser afetada, o que poderia afetar negativamente a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios.

13.9.6. *Baixa Produtividade Agrícola* – A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura dos produtos agrícolas. Os Cedentes/Emitentes podem não obter sucesso no controle de pragas e doenças em sua lavoura, seja por não aplicar corretamente os insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, especialmente em países que experimentaram recentemente convulsões políticas e sociais ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Cedentes/Emitentes de entrega dos produtos agrícolas poderá estar comprometida, impactando a originação dos Direitos Creditórios.

13.9.7. *Desvio da Colheita dos Produtos Agrícolas* – As colheitas dos produtos agrícolas podem ser desviadas para local que não o indicado ou contratado com os Devedores. Esse fator pode comprometer a originação de Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo.

13.9.8. *Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais* - As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

13.9.9. *Invasão dos Imóveis Destinados à Produção Agrícola* - A capacidade de produção dos Cedentes/Emitentes pode ser afetada no caso de invasão das terras onde as lavouras são cultivadas, o que pode impactar negativamente na entrega de grãos, insumos e/ou outros bens associados à produção agrícola.

13.9.10. *Risco de excussão das garantias* - O Fundo está sujeito ao risco de inadimplemento dos Direitos Creditórios integrantes de sua carteira e, conseqüentemente, da falha na excussão das garantias outorgadas à respectiva operação, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo. Em um eventual processo de excussão das garantias dos Direitos Creditórios, poderá haver a necessidade de contratação de consultores, dentre outros custos, que deverão ser suportados pelo Fundo, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a garantia outorgada em favor dos Direitos Creditórios pode (a) não ter sido adequadamente

formalizada ou (b) não ter valor suficiente para suportar as obrigações financeiras atreladas a tal Direito Creditórios. Desta forma, uma série de eventos relacionados à execução de garantias dos Direitos Creditórios poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do investimento no Fundo.

13.9.11. *Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo* - A Gestora buscará compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que o Fundo seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

13.9.12. *Alteração da Legislação Tributária* - O Fundo, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Cedentes, os Emitentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos dos tributos incidentes em suas respectivas atividades. Alterações na legislação tributária (tais como a criação ou majoração de tributos) podem impactar significativamente as atividades do Fundo, dos Cedentes, dos Emitentes e dos Devedores, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas e/ou inviabilizar a continuidade do Fundo.

13.9.13. *Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo* – Os recursos devidos ao Fundo serão direcionados para a Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

13.9.14. *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes, Emitentes ou Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (iii) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes/Emitentes; e (iv) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência do respectivo Cedente, Emitente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos

respectivos Cedentes, Emitentes ou Devedor e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

13.9.15. *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada Termo de Cessão dos Direitos Creditórios não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, o Agente de Formalização e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

13.9.16. *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, e que o contrato de guarda garanta o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos demais ativos integrantes da carteira do Fundo, sob a guarda do referido prestador de serviço, a guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios.

13.9.17. *Verificação do Lastro por Amostragem* – O Custodiante, observados os parâmetros e a metodologia descrita no anexo IV a este Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

13.9.18. *Vícios Questionáveis* – Os Direitos Creditórios são originados de operações realizadas entre Emitentes ou Cedentes e o Devedor. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios pelo Devedor, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

13.9.19. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas terão determinado

indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade do Cotista poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Termo de Emissão. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

13.9.20. *Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e o Devedor* - O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e o Devedor podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios não sejam pagos integralmente pelo Devedor em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

13.9.21. *Titularidade dos Direitos Creditórios* - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para o Cotista. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

13.9.22. *Risco de resgate das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, o Cotista poderá encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelo Devedor, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas, conforme o previsto no respectivo Termo de Emissão, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas.

13.9.23. *Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador*: O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um

entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.

13.9.24. *Risco de Disseminação de Doenças Transmissíveis* – A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais dos Cedentes, Emitentes, bem como a condição financeira dos Emitentes e Devedores. Com relação ao Cedente/Emitente, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios do Cedente/Emitente, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

13.9.25. *Riscos Relativos a Assinatura Eletrônica* – Os Direitos Creditórios emitidos em formato eletrônico são assinadas através de Sistema de Assinatura Eletrônica, que não conta com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas

Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização desses Direitos Creditórios através de Sistema de Assinatura Eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia que tais Direitos Creditórios sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

13.9.26. *Outros Riscos* – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

14. COTAS DO FUNDO

14.1. Características Gerais

14.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

14.1.2. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

14.1.2.1. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

14.1.2.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries.

14.1.2.3. Os prazos e os valores para amortização e resgate de cada série de Cotas Seniores serão definidos nos respectivos Suplementos, elaborados conforme modelo previsto no anexo V ao presente Regulamento, os quais, uma vez assinados pela Administradora, passam a ser parte integrante deste Regulamento.

14.2. Cotas Seniores

14.2.2. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

- 14.2.3. A emissão de novas séries de Cotas Seniores somente poderá ser realizada mediante prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 14.2.4. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento.
- 14.2.5. Somente os Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas Seniores.
- 14.2.6. As séries Cotas Seniores, quando emitidas para distribuição pública, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco. Por outro lado, caso a distribuição das Cotas Seniores seja dispensada da classificação de risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01, na hipótese deste Regulamento ser modificado visando permitir a transferência ou negociação da respectiva série de Cotas Seniores no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro de negociação da respectiva série de Cotas Seniores na CVM, nos termos da regulamentação em vigor, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco.
- 14.2.7. As Cotas Seniores terão direito de votar nas matérias previstas no Capítulo 20 deste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.
- 14.2.8. No momento da subscrição das Cotas Seniores, subscreverão Termo de Adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das cotas subscritas.
- 14.3. Cotas Subordinadas
- 14.3.2. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo.
- 14.3.3. O valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento.
- 14.3.4. Somente os Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas Subordinadas.
- 14.3.5. No momento da subscrição das Cotas Subordinadas, os Cotistas subscreverão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das cotas subscritas.
- 14.3.6. As emissões de Cotas Subordinadas, quando emitidas para distribuição pública, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco. Por outro lado, caso a distribuição das Cotas Subordinadas seja dispensada da classificação de risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01, na hipótese deste Regulamento ser modificado visando permitir a transferência ou negociação da respectiva classe de Cotas Subordinadas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro de negociação da respectiva série de Cotas Subordinada na CVM, nos

termos da regulamentação em vigor, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco.

- 14.3.7. As Cotas Subordinadas terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses de conflito de interesse de seus Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.
- 14.3.8. Com exceção do disposto no item 14.3.9 abaixo, a emissão de Cotas Subordinadas dependerá de prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 14.3.9. Fica a critério da Administradora a emissão de Cotas Subordinadas exclusivamente para as hipóteses de reenquadramento da Razão de Garantia e do Índice de Subordinação.

14.4. Razão de Garantia

- 14.4.1. O Fundo terá como razão de garantia o percentual mínimo de 117,65% (cento e dezessete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) (a “Razão de Garantia”). Isso significa que, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação (o “Índice de Subordinação”).
- 14.4.2. A Razão de Garantia deve ser apurada todo Dia Útil pela Administradora, devendo ser informadas aos Cotistas mensalmente, caso haja desenquadramento.
- 14.4.3. Na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora.
- 14.4.4. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão responder à Administradora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, informando por escrito se desejam integralizar ou não, conforme o caso, novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, deverão se comprometer de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Razão e de Garantia, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.
- 14.4.5. Caso os titulares das Cotas Subordinadas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que o Fundo seja reenquadrado na respectiva Razão de Garantia, a Administradora deverá adotar os procedimentos

definidos na cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Regulamento.

14.5. Emissão e Distribuição das Cotas

14.5.1. O valor unitário das Cotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data da Subscrição Inicial.

14.5.2. As Cotas somente poderão ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

14.5.3. Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

14.5.4. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

14.6. Subscrição, Integralização das Cotas e Registro para Negociação

14.6.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

14.6.2. Exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas, a integralização também poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios.

14.6.3. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.6.4. O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por Cotista, será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

14.6.5. Na integralização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo.

14.6.6. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

14.6.7. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo Termo de Adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Qualificado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

14.6.8. Sem prejuízo do disposto no item 14.6.7 acima, no ato de subscrição de Cotas, se for o caso, o investidor ou o grupo de investidores vinculados por interesse

único e indissociável também deverá declarar, no respectivo Termo de Adesão ao presente Regulamento, ter pleno conhecimento (a) dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (b) da ausência de classificação de risco das Cotas.

14.6.9. As Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

14.6.10. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas.

14.6.11. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

15. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

15.1. As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta Cláusula 15. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva emissão, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

15.2. A Cota Sênior de cada série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 15.3 e 15.4 abaixo:

a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva série; ou

b) (1) na hipótese de existir apenas uma série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma série em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das Séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries, nos termos do subitem "i" acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem "ii" acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série.

15.3. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 15.2 "b" acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 15.2 "a" acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

15.4. Na data em que, nos termos do item 15.3 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 15.2 “a” acima, o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

15.5. Cada Cota Subordinada terá seu valor calculado diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação.

15.6. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, o Cotista somente receberá rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

16. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

16.1. As Cotas Seniores serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada série de Cotas Seniores, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na Cláusula 24 do presente Regulamento.

16.1.1. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate (“Cota de Fechamento”).

16.1.2. As Cotas Seniores de cada série deverão ser resgatadas na última Data de Amortização da respectiva série, pelo seu respectivo valor contábil.

16.1.3. A amortização extraordinária das Cotas Seniores, de quaisquer das séries, poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada série, na impossibilidade de enquadramento do Fundo à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios.

16.2. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série ou classe de Cotas do Fundo ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

16.3. Excetuando-se o disposto no item 16.3.1 abaixo, as Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores.

16.3.1. Não obstante o disposto no item 16.3. acima, se o valor total das Cotas Subordinadas for, a qualquer tempo, superior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, o Cotista Subordinado terá o direito de solicitar a amortização das Cotas Subordinadas excedentes, a partir da primeira Data de Amortização do Fundo, conforme as regras de concentração previstas neste Regulamento, desde que (i) o Fundo possua recursos suficientes para o cumprimento desta solicitação sem gerar nenhum desenquadramento na carteira do Fundo, (ii) considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas, a Reserva de Amortização, a Reserva de Caixa e a Razão de Garantia não fiquem desenquadradas e (iii) não seja reduzido o percentual de Cotas Subordinadas em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo abaixo de 50% (cinquenta por cento). A amortização das Cotas Subordinadas excedentes deverá ser aprovada pela maioria dos Cotistas Subordinados. Os Cotistas Subordinados poderão, mediante notificação à Administradora, com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência à Data de Amortização, solicitar a ocorrência da amortização de suas Cotas Subordinadas. Caso os Cotistas Subordinados solicitem tal amortização, o montante excedente de Cotas Subordinadas será amortizado na Data de Amortização.

16.3.2. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e (b) esteja em curso a liquidação do Fundo.

16.3.3. Com exceção do disposto no item 16.3.2 acima, a amortização das Cotas Subordinadas, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 10 (dez) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização programada das Cotas Seniores, na forma dos respectivos Suplementos.

16.4. A Administradora, mediante prévia instrução da Gestora, poderá realizar a Amortização Compulsória, em moeda corrente nacional, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Alocação Mínima.

16.4.1. Na hipótese de realização da Amortização Compulsória, o valor total das Cotas em circulação amortizado deverá ser suficiente para reenquadrar o Fundo aos limites previstos neste Regulamento.

16.5. O previsto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

16.6. Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal ou ainda caso não haja expediente bancário na praça sede da Administradora ou do Custodiante, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro Dia Útil subsequente com base no valor da Cota deste dia para aplicação e no valor da Cota no dia útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á

feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro dia útil subsequente.

17. RESERVA DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE CAIXA

17.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 24 deste Regulamento, a Administradora deverá, na forma abaixo estabelecida, constituir a Reserva de Amortização, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações das Cotas Seniores. Para tanto, a Administradora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios de forma parcial, de modo que:

(a) a partir de 30 (trinta) dias antes de cada data de pagamento de cada amortização, o Fundo sempre mantenha em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor futuro do pagamento da próxima amortização de Cotas Seniores em questão; e

(b) a partir de 15 (quinze) dias antes de cada data de pagamento de amortização, o Fundo sempre mantenha em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro do pagamento da próxima amortização de Cotas Seniores em questão.

17.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 24 deste Regulamento, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos do Fundo, Reserva de Caixa do Fundo, por conta e ordem deste, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

17.2.1. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora todo último Dia Útil de cada mês calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou (b) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo na data de apuração.

17.2.2. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora devidamente segregados no patrimônio do Fundo, em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

17.2.3. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 17.2.1 acima, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 24 deste Regulamento.

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DAS COTAS

18.1. Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

18.1.1. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado, conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pela Administradora.

18.2. Os Direitos Creditórios terão seu valor calculado, de acordo com a respectiva taxa de juros, observado o disposto na Instrução CVM nº 489/11.

18.2.1. As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pela Administradora e informadas ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11.

18.3. O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiro Integrantes da Carteira do fundo, deduzidas as exigibilidades.

18.4. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos na Cláusula 15 deste Regulamento.

18.5. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 24 abaixo, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira do Fundo, será atribuído às Cotas Subordinadas, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas.

18.6. Uma vez excedido os valores referentes às Cotas Subordinadas, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Seniores.

18.7. Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir o Benchmark das Cotas Seniores definidos em seus respectivos Suplementos, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas, razão pela qual estas cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

19. **DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO**

19.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao Cotista;
- (iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo venha a ter as Cotas admitidas à negociação;
- (x) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Cotista; e
- (xi) despesas com a eventual contratação de agente de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

19.2. Quaisquer despesas não previstas na Cláusula 19.1 acima, são de responsabilidade da Administradora.

20. **ASSEMBLEIA GERAL**

20.1. É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- (ii) alterar o presente Regulamento;
- (iii) deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante;
- (iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- (v) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

- (vi) deliberar sobre a substituição da Gestora ou do Agente de Formalização ou de qualquer outro prestador de serviço do Fundo, ressalvado o inciso “iii” acima;
- (vii) deliberar sobre a alteração das características das Cotas Seniores;
- (viii) deliberar sobre a emissão de novas Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas.

20.1.1. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação de tal fato ao Cotista.

20.2. Somente pode exercer as funções de representante do Cotista, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Cotista;
- (ii) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (iii) não exercer cargo em empresa cedente/emite de direitos de crédito integrantes da carteira do Fundo.

20.3. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou do Cotista.

20.4. A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo, ou por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada ao Cotista ou ainda por correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

20.4.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta, com aviso de recebimento, ao Cotista ou do correio eletrônico.

20.4.2. Para efeito do disposto na Cláusula 20.4.1 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio da carta ou do correio eletrônico da primeira convocação.

20.4.3. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.

20.4.4. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecer todos os Cotistas.

20.5. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

20.6. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de Cotistas que representem pelo menos uma Cota.

20.7. A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

20.8. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

20.8.1. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

20.9. Com exceção das matérias previstas nos itens 20.10 a 20.12 abaixo, na Assembleia Geral de Cotistas, as deliberações relativas às matérias previstas no item 20.1 serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas em circulação.

20.10. Dependerão de aprovação, em Assembleia Geral de Cotistas, em primeira convocação, da maioria das cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes as matérias indicadas no item 20.1, incisos (iii), (iv), e (v).

20.11. Dependerão de aprovação, em Assembleia Geral de Cotistas, em primeira convocação, da maioria das cotas em circulação considerando individualmente cada classe de cotas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes, considerando individualmente cada classe de cotas para as matérias indicadas no item 20.1, inciso (vi) e ainda para a matéria do inciso (ii) exclusivamente no que tratar de alteração sobre:

(i) Razão de Garantia;
(ii) Regras e condições de amortização de Cotas; e
(iii) Política de investimento, Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão do Fundo e quórum em assembleias.

20.12. A aprovação da matéria indicada no item 20.1, inciso (vii) dependerá da aprovação, em primeira ou em segunda convocação, exclusivamente da maioria das cotas em circulação da referida série que se pretenda alterar as características e da maioria das Cotas Subordinadas em circulação.

20.13. Dependerão de aprovação, em Assembleia Geral de Cotistas, em primeira ou em segunda convocação, exclusivamente pela maioria das Cotas Subordinadas em circulação, a matéria indicada no item 20.1, inciso (viii).

20.14. As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

20.14.1. A divulgação referida na Cláusula 20.14 acima deverá ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada aos Cotistas ou por correio eletrônico.

20.15. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses do Cotista.

20.16. Somente pode exercer as funções de representante de Cotista pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotista;

(ii) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

(iii) não exercer cargo em empresa cedente/emite de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo.

21. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

21.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente neste Capítulo 22.

21.2. O diretor ou sócio-gerente designado da Administradora deve elaborar demonstrativo trimestral, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

21.3. A Instituição deverá divulgar semestralmente, no periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

21.4. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir ao Cotista, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

21.4.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos

relevantes os seguintes: (i) a alteração da classificação de risco das Cotas do Fundo; (ii) a mudança ou a substituição da Gestora ou do Custodiante; (iii) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos ao Cotista.

21.5. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição do Cotista, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de propriedade do Cotista e o respectivo valor;
- (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

21.6. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas definidas pela Instrução CVM nº 489/11 e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

21.6.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

21.6.2. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em maio de cada ano.

21.6.3. A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

22. PUBLICAÇÕES

22.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas em jornais de grande circulação.

22.2. A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, neste caso, informar previamente o Cotista sobre essa alteração por meio de publicação no jornal então utilizado, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada ao Cotista ou por correio eletrônico.

23. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

23.1. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim ou, no caso de não existirem Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

23.2. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

(i) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, (1) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou (2) em uma única revisão de classificação de risco ou em 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, desde que referido rebaixamento não tenha sido causado por alteração na metodologia de avaliação da Agência de Classificação de Risco;

(ii) caso a Agência de Classificação de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores por prazo igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias contados do fim de cada trimestre;

(iii) desenquadramento da Razão de Garantia por 30 (trinta) Dias consecutivos;

(iv) amortização das Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;

(v) alteração deste Regulamento por força de determinação ou de normas editadas pela CVM e/ou qualquer outro órgão competente que afete ou possa, a critério do Administrador e Gestora, desde que devidamente fundamentada, afetar prejudicialmente de forma relevante: (i) o tratamento tributário conferido aos Cotistas e/ou ao Fundo; (ii) o Benchmark das Cotas Seniores; (iii) os direitos políticos dos Cotistas; e/ou (iv) a amortização e/ou resgate das Cotas Seniores;

(vi) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas Seniores;

(vii) inobservância pela Administradora e/ou pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, nas leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela Gestora ou pelos Cotistas, desde que, se notificada pela Gestora ou pelos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora ou o Custodiante, conforme o caso, não o sane no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(viii) desenquadramento da Reserva de Amortização e para a Reserva de Caixa por

mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(ix) caso os Direitos Creditórios vencidos e não pagos por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos contados de sua data de vencimento atinjam 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido; e

23.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (i) suspenderá o pagamento da amortização das Cotas; e (ii) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação.

23.2.2. Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

23.2.3. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação, o Fundo reiniciará o processo de amortização das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelo Cotista na Assembleia Geral.

23.3. São considerados Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

(i) caso a Assembleia Geral não defina um substituto para a Administradora ou para o Custodiante, em caso de sua destituição ou substituição;

(ii) caso a amortização de qualquer série de Cotas Seniores não seja realizada em até 20 (vinte) Dias Úteis após a data estabelecida no respectivo Suplemento;

(iii) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

23.4. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora, imediatamente, (i) suspenderá o pagamento da amortização das Cotas; (ii) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (iii) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

23.5. Se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do Fundo, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores aos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral do Fundo.

23.6. Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira e segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

23.7. Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão

resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios, liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pelo Fundo e transferirá todos os recursos recebidos à Conta do Fundo;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo;
- (iii) Observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

23.8. Caso em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

23.8.1. A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

23.9. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

23.10. O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

24. **ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

24.1. A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo na seguinte ordem:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização;
- (iii) pagamento de amortização/resgate das Cotas Seniores;
- (iv) pagamento de amortização/resgate das Cotas Subordinadas;
- (v) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

25. **FORO**

25.1. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I - GLOSSÁRIO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do AG LIFE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO AG LIFE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Administradora	significa a SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40.
Agência de Classificação de Risco	A agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas (quando e se aplicável).
Agente de Cobrança	VALORA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 448 Cj. 1301, CEP 01451-010, inscrita no CNPJ sob o nº 07.559.989/0001-17.
Agente de Formalização	LUCHESI ADVOGADOS , sociedade de advogados com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1500, Edifício New York, 16º andar, conjuntos 161 e 162, Água Branca, CEP: 05101-100, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.873.308/0001-30.
Alocação Mínima	significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.

Amortização	significa, nos termos do artigo 38 da Instrução CVM nº 555/14, a possibilidade de realizar a amortização das Cotas.
Amortização Compulsória	significa a amortização compulsória e antecipada das Cotas, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Alocação Mínima.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral	significa a assembleia geral de Cotista, ordinária ou extraordinária.
Ativos Financeiros	significa os ativos indicados na Cláusula 9.7 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão .
BACEN	significa o Banco Central do Brasil.
Benchmark	a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, conforme definido no respectivo Suplemento.
Cargill	a CARGILL AGRÍCOLA S.A. , inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.498.706/0001-57 e sediada na Av. Dr. Chucri Zaidan, 1240 - Torre Diamond, 6º Andar, CEP 04711-130, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou quaisquer de suas filiais.
Cedente(s)	significa a pessoa física ou jurídica que cede Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.
CMN	significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/ME	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Condições de Cessão	as condições de cessão estabelecidas no item 11.5 do Regulamento, a serem verificados pela Gestora previamente a cada cessão/emissão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Conta do Fundo	significa a conta bancária de titularidade do Fundo, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem se limitar, para o recebimento de pagamentos dos Direitos Creditórios.
Contrato de Cessão	significa o contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual são estabelecidos os termos e as condições da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.
Contrato de Cessão Fiduciária	significa cada contrato de cessão fiduciária, celebrado entre o Emitente (na qualidade fiduciante) e o Fundo (na qualidade de fiduciário), por meio do qual o Emitente cede fiduciariamente ao Fundo direitos creditórios, por este previamente aceitos, oriundos de Contratos de Produtos celebrados entre o Emitente e a Cargill.
Contratos de Produtos	significam os contratos de compra e venda de insumos, maquinários, grãos para entrega futura ou qualquer outro bem ou serviço associado à produção agrícola, performados ou a performar, celebrados entre o Emitente e a Cargill.
Cota	a fração ideal do patrimônio do Fundo.
Cotas Seniores	as cotas da classe Sênior de emissão do Fundo.
Cotas Subordinadas	as cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
Cotista	tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem

	distinção.
Cotista Sênior:	o titular de Cotas Seniores.
Cotista Subordinado:	o titular de Cotas Subordinadas.
CPR-F	significa cada uma das Cédulas de Produto Rural Financeira que poderão ser emitidas em favor do Fundo, observados as Condições de Cessão, os Critérios de Elegibilidade e os termos e condições do Regulamento.
CRA(s)	são Certificados de Recebíveis Agronegócio emitidos nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e da Instrução CVM 600, com lastro em créditos originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária.
Critérios de Elegibilidade	significa os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pelo Custodiante, estabelecidos no item 11.1 do Regulamento.
Custodiante	significa a SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.749, de 30 de junho de 2014, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40.
CVM	significa a Comissão de Valores

	Mobiliários.
Data de Amortização	significa a data de amortização das Cotas Seniores de determinada série, conforme previsto nos respectivos Suplementos.
Data de Subscrição Inicial	significa a data da primeira subscrição e integralização de Cotas de determinada classe.
Devedor	significa o devedor de cada um dos Direitos Creditórios cedidos, emitidos e/ou adquiridos pelo Fundo, conforme as Condições de Cessão, os Critérios de Elegibilidade e os índices de concentração permitidos pelo Regulamento;
Dia Útil	significa a qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional.
Direitos Creditórios	significa os direitos creditórios do segmento do agronegócio oriundos de operações de compra e venda de insumos, maquinários, grãos para entrega futura ou qualquer outro bem ou serviço associado à produção agrícola.
Disponibilidades	significa os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.
Documentos Comprobatórios	significa a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, quais sejam: (a) os Contratos de Produtos; (b) as CPR-Fs; (c) os CRAs; (d) notas promissórias; (e) duplicatas; (f) notas fiscais eletrônicas; (g) qualquer outro título de crédito previamente aprovado pela Gestora; ou (h) qualquer outro documento em suporte analógico ou digital que seja necessário e suficiente para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios.

Emitente	significa a pessoa física ou jurídica que emite CPR-Fs diretamente em favor do Fundo.
Eventos de Avaliação	significa os eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação.
Eventos de Liquidação	significa os eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo.
Fundo	significa o AG Life Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
Gestora	significa a VALORA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 9.620, de 28 de novembro de 2007, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 448 Cj. 1301, CEP 01451-010, inscrita no CNPJ sob o nº 07.559.989/0001-17.
Índice de Subordinação	Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
Instrução CVM nº 356/01	significa a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
Instrução CVM nº 400/03	significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

Instrução CVM nº 476/09	significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM nº 489/11	significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Instrução CVM nº 555/14	significa a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Investidores Qualificados	significa os investidores qualificados, conforme definidos pela regulamentação em vigor.
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.
Periódico	significa jornal e/ou publicação de grande circulação.
Política de Cobrança	significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, adotada pela Gestora, conforme o Anexo III ao Regulamento.
Política de Crédito	significa a política de concessão e aprovação de crédito, adotada pelo Fundo, por meio de sua Gestora, na análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Emitentes, Cedentes e os Devedores, conforme Anexo II ao Regulamento.
Razão de Garantia	significa a razão entre (a) o Patrimônio Líquido do Fundo e (b) o valor total das Cotas Seniores do Fundo em circulação.
Regulamento	significa o regulamento do Fundo.
Reserva de Amortização	a reserva para pagamento de amortizações/resgates das Cotas Seniores, conforme prevista no item 17.1 do Regulamento
Reserva de Caixa	significa a reserva para pagamento de

despesas e encargos do Fundo.

Resolução do CMN nº 2.907/01

significa a resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.

Suplemento

é o documento de emissão das respectivas séries de Cotas Seniores, conforme modelo definido no Anexo V deste Regulamento

Taxa de Administração

significa a remuneração devida nos termos da Cláusula 8.1 do Regulamento.

Termo de Cessão

quando e se aplicável, significa cada um dos Termos de Cessão de Direitos Creditórios, quando aplicáveis, que formalizam a cessão dos Direitos Creditórios pelos Cedentes ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão.

ANEXO II – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E COMITÊ DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do AG LIFE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

A presente descrição do processo de originação dos Direitos Creditórios e política de crédito têm por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito por cada Cedente, Emitente e/ou Devedor, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

2. APLICAÇÃO

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito aos Emitentes, Cedentes e Devedores.

3. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

O processo de análise de crédito do Fundo, por meio de sua Gestora consiste na avaliação dos riscos da operação e podem ser resumidos através das seguintes etapas:

Avaliação cadastral: Nesta etapa identifica-se o grupo econômico, discriminando seus integrantes (PFs e PJs), controladores, coligadas, atividade econômica, data de fundação e etc.

Bureaus de Crédito: Com base nos dados discriminados na avaliação de cadastro, efetuam-se as consultas aos Bureaus de Créditos e órgãos regulatórios, dos quais destacamos SERASA, BACEN, IBAMA, Receita Federal, além de consulta reputacional, que visa averiguar a existência de processos vigentes que envolvam o grupo econômico.

Avaliação Econômico-Financeira: Tomando como base os demonstrativos financeiros, efetua-se a avaliação técnica da condição econômico-financeira e de repagamento do grupo, bem como a viabilidade da estrutura e garantias propostas. Tais demonstrativos podem ser auditados, ou de caráter gerencial no caso de grupos de menor porte e PFs, o que também influenciará da avaliação e decisão do Comitê de Crédito.

Não obstante o disposto acima, a Gestora poderá adotar critérios adicionais aplicáveis à concessão do crédito, bem como avaliar a possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cujas garantias não estejam devidamente formalizadas na Data de Aquisição.

3.1. CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE CRÉDITO

O processo decisório é feito, em todos os casos, através Comitê de Crédito do Fundo, cuja composição e competência estão definidos abaixo.

O comitê consiste na apresentação das propostas pela área de crédito, bem como na sua recomendação, passando por posterior discussão do caso e votação por parte dos membros. Sendo a decisão por maioria simples.

3.1.1. LIMITES DE CRÉDITO

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional ou estrangeira e estarão sujeitos a revisões a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente/Emitente/Devedor.

3.1.2. ANÁLISE DE CRÉDITO

O limite de crédito será concedido a cada Cedente/Emitente/Devedor a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

- (i) Centrais de Informações;
- (ii) Fornecedores;
- (iii) Documentações específicas do Cedente/Emitente/Devedor (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF/MF, quando pessoas físicas, etc.).

3.1.3. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

- (i) Histórico dos Cedentes/Emitentes/Devedores.
- (ii) Consulta a certidões emitidas por Cartórios de Protestos, conforme o caso;
- (iii) Consulta no PROCON, conforme o caso;
- (iv) Informações fornecidas por fornecedores, conforme o caso; e
- (v) Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras.

COMITÊ DE CRÉDITO

1. O Fundo terá um Comitê de Crédito, composto por três membros titulares e três suplentes, sendo certo que:

- a) os Cotistas Seniores, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, indicarão um membro titular e um membro suplente;
- b) os Cotistas Subordinados, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, indicarão um membro titular e um membro suplente;
- c) a Gestora indicará 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente.

1.1. Os membros do Comitê de Crédito indicados pelos Cotistas Seniores e pelos Cotistas Subordinados serão eleitos e substituídos a qualquer tempo pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, sem qualquer influência da Administradora ou da Gestora, sendo certo que o membro eleito pela Gestora será por ela indicado na mesma Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a eleição dos membros indicados pelos Cotistas.

1.2. O prazo de mandato dos membros do Comitê de Crédito é indeterminado, sendo certo que referidos membros poderão ser substituídos a qualquer tempo.

2. São atribuições do Comitê de Crédito:

- a) auxiliar e subsidiar a Gestora na análise de crédito dos Cedentes/Emitentes/Devedores dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo;
- b) auxiliar e subsidiar a Gestora na definição de limites e linhas de crédito para cada Cedente/Emitente/Devedor; e
- c) auxiliar e subsidiar a Gestora na definição dos prazos dos Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pelo Fundo junto à cada Cedentes/Emitentes/Devedores.

3. A reunião do Comitê de Crédito à qual comparecer a integralidade de seus membros será considerada regular e dispensará convocação prévia.

4. A convocação da reunião do Comitê de Crédito far-se-á por qualquer um de seus membros, por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada aos membros do Comitê de Crédito.

5. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a reunião e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas.

6. A convocação da reunião do Comitê de Crédito deverá ser feita com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, no mínimo, da data da sua realização.

7. Nas reuniões, os membros do Comitê de Crédito poderão ser representados por procuradores com poderes específicos para tanto.

8. A reunião do Comitê de Crédito se instalará com a presença ou com a

comunicação escrita de voto de, ao menos, a maioria simples de seus membros ou seus representantes.

9. As deliberações do Comitê de Crédito serão tomadas pelos votos da maioria simples de seus membros.

10. A cada membro do Comitê de Crédito caberá um voto.

11. Os membros do Comitê de Crédito poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica.

12. As deliberações da reunião do Comitê de Crédito serão lavradas em ata pela Gestora e a cópia será entregue à Administradora em até um dia útil.

13. As deliberações da reunião do Comitê de Crédito poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por escrito e/ou por meio eletrônico, sem necessidade de reunião. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto, sendo certo que deve ser concedido aos membros do Comitê de Crédito o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis para manifestação. Este prazo valerá após a confirmação formal do recebimento da consulta.

14. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado, será considerada como aprovação por parte dos membros do Comitê de Crédito das matérias objeto da consulta, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

15. Não caberá remuneração aos membros do Comitê de Crédito, exceto se a Assembleia decidir em contrário fixando nesse caso a remuneração.

16. Não poderá ser imputada aos membros do Comitê de Crédito qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos que o Fundo e seus cotistas venham a sofrer, em decorrência diretamente ou indiretamente das deliberações do Comitê de Crédito.

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do AG LIFE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

POLÍTICA DE COBRANÇA

Os procedimentos adotados para cobrança dos Direitos Creditórios são parte integrante do Contrato de Cobrança e podem ser resumidos da seguinte forma:

1. Após a transferência da titularidade dos Direitos Creditórios ao Fundo, a Gestora enviará ao Devedor:

(i) quando aplicável, o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos Creditórios; e

(ii) quando aplicável, notificação ao Devedor da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, em atendimento ao artigo 290 do Código Civil.

2. Caso o Direito Creditório não seja liquidado no vencimento, o título representativo do Direito Creditório poderá ser levado a protesto no competente Cartório de Protestos.

3.1. Caso o protesto não seja sustado tempestivamente pelo Devedor, a Gestora entrará em contato com o Devedor e com a Cedente/Emitente para iniciar a renegociação para liquidação do Direito Creditório.

3. Durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos Creditórios, a critério da Gestora poderá ser concedida prorrogação dos valores dos Direitos Creditórios vencidos ou a vencer, ou alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios.

4.1. As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de [30] ([trinta]) dias e poderão ser concedidas até no máximo 2 (duas) vezes, mesmo se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.

4.2. As prorrogações ora descritas não se confundem com a renegociação de títulos protestados, que poderão ser renegociados de em prazo mais alongado, a fim de evitar despesas e atrasos com a cobrança judicial, sempre observando, porém, o prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias aplicável aos demais Direitos Creditórios do Fundo.

4. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo iniciará o procedimento de cobrança judicial contra o respectivo Cedente, Devedor e garantidores, de acordo com as disposições do respectivo Contrato de



Cessão e/ou Termo de Cessão.

5. Os pagamentos dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos deverão ocorrer na Conta do Fundo.

ANEXO IV – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este anexo é parte integrante do Regulamento do AG LIFE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

1. Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.
2. Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = [1,96] ([um inteiro e noventa e seis centésimos])

p = proporção a ser estimada = [50]% ([cinquenta] por cento)

ME = erro médio = [5,8]% ([cinco inteiros e oito décimos] por cento)

Base de seleção e Critério de seleção

3. A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

4. A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) para os [5] ([cinco]) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os [5] ([cinco]) cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os [3] ([três]) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

5. Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.

ANEXO V – MODELO DE SUPLEMENTO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do AG LIFE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

MODELO DE SUPLEMENTO**Suplemento de Cotas da [--]ª Série Sênior do AG Life Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.**

Serão emitidas Cotas da [--]ª Série Sênior do **AG Life Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** (“Fundo”), nos termos do Regulamento do Fundo, conforme características descritas abaixo:

- a) Forma de colocação: [--]
- b) Quantidade de Cotas: [--]
- c) Valor unitário: [--]
- d) Valor da emissão: [--]
- e) Aplicação mínima por investidor: [--]
- f) Prazo de colocação: [--]
- g) Prazo de duração, datas de amortização e resgate: [--]
- h) Benchmark: [--]
- i) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: [--]
- j) Custos de distribuição: [--]
- k) Intermediária líder da oferta: será a Administradora do Fundo.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo/SP, [--] de [--] de [--].

São Paulo, [•] de [•] de [•].

AG LIFE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

